

**EMENDA N° - CCJ**

(Ao PL nº 703, de 2019)

Suprime-se a expressão “em prazo a ser definido em regulamento” do artigo 7º do Projeto de Lei nº 703 de 2019

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 7º do PL 703 de 2019 determina que a obrigação de cumprimento imediato das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, das designações de seus comitês de sanções, das resoluções e dos seus extratos, serão publicadas no Diário Oficial da União pelo Ministério das Relações Exteriores, em língua portuguesa, para fins de publicidade, **em prazo a ser definido em regulamento**.

A aplicação interna de ato internacional é condicionada à sua publicação. Portanto, o PL nº 703, de 2019, ao remeter a publicação do ato a um prazo a ser definido por regulamento, atenta à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e ao princípio da publicidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Por esse motivo apresento a emenda.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**  
MDB-AM

SF/19715.87024-54